

ANEXO I À Portaria ANCINE Nº 2, DE 02 DE janeiro DE 2017 - Regulamento do Programa de Apoio à Participação Brasileira em Eventos de Mercado e Rodadas de Negócios Internacionais 2017

Como parte da política da ANCINE voltada para a promoção do audiovisual brasileiro em mercados internacionais, foi instituído pela Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2017, o Programa de Apoio à Participação Brasileira em Eventos de Mercado e Rodadas de Negócios Internacionais. Este Programa tem como finalidade promover a presença de profissionais brasileiros do audiovisual, em representação de empresas produtoras brasileiras, nos principais eventos do mercado internacional, criando mais oportunidades para encontros, trocas e negociações com as empresas de outros países presentes nesses eventos.

Este Programa está em vigor até 31 de dezembro de 2017 e contempla os representantes de empresas produtoras brasileiras que sejam selecionados a partir dos critérios estabelecidos neste Regulamento para participação nos eventos que constem na lista aprovada pela Diretoria Colegiada da ANCINE (vide Anexo II da Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2017).

1. NORMAS GERAIS PARA CONCESSÃO DO APOIO

1.1. QUEM PODE SOLICITAR APOIO

1.1.1. Os pedidos de apoio devem ser feitos em nome de um representante (pessoa física) de empresa produtora brasileira independente, cujo cadastro deve estar devidamente regularizado e adimplente junto à ANCINE.

1.1.1.1. É indispensável que a empresa a ser representada possua, no mínimo, 01 (um) CPB de obra de qualquer tipo (longa, média, curta ou obra televisiva, seriada ou não) emitido em seu nome no prazo de até 18 (dezoito) meses antes da data de início do evento ou que tenha, no mínimo, 01 (um) SALIC de projeto de obra de qualquer tipo em processo de realização no momento da solicitação do apoio.

1.1.1.2. Em caráter excepcional, em substituição ao SALIC, será considerada a comprovação de projeto de obra que tenha sido premiado por edital ou programa de financiamento de outra instância governamental (Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, secretarias de cultura das esferas estadual e municipal ou afins) ou por instituição nacional ou internacional do setor (por exemplo, o Programa Ibermedia ou fundos de apoio ao desenvolvimento de projetos ligados a festivais internacionais). Neste caso, a inscrição deve vir acompanhada de documento que comprove a premiação, o qual deve necessariamente citar o nome da empresa produtora cujo representante está inscrito neste Programa.

1.1.2. Cada empresa produtora só poderá ter 01 (um) representante inscrito para cada evento que faz parte da lista deste Programa (vide Anexo II da Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2017).

1.1.3. Uma mesma pessoa física só poderá apresentar solicitações de apoio em nome de uma mesma empresa (pessoa jurídica) ao longo do ano de vigência deste Programa.

1.1.4. É vedado o apoio, para o mesmo evento, de representantes de empresas produtoras que façam parte de um mesmo grupo econômico.

1.1.5. Uma mesma empresa, ou empresas do mesmo grupo econômico, seja através de quantos representantes distintos, só poderá receber apoio para, no máximo, 03 (três) eventos por ano de vigência do programa.

1.1.6. Uma mesma empresa, empresas do mesmo grupo econômico ou um mesmo representante (pessoa física) não podem ser contemplados por 03 (três) anos seguidos para participação num mesmo evento.

1.1.7. É vedada a solicitação de apoio financeiro por servidores públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, do quadro efetivo ou comissionado, da administração direta ou indireta, incluindo autarquias e fundações, ou ainda de empregados de empresas públicas ou sociedades de economia mista federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal.

1.2. PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE APOIO

1.2.1. As solicitações de apoio deverão ser realizadas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes do início de cada evento, através de inscrição em sistema específico cujo link está disponível no site da ANCINE.

1.2.1.1. Em caráter excepcional, e a critério da Assessoria Internacional da ANCINE, o prazo para solicitações de apoio poderá ser prorrogado por até mais 05 (cinco) dias corridos, caso a totalidade das vagas disponíveis para o evento não tenha sido preenchida no prazo regulamentar. Nesta hipótese, apenas as vagas restantes serão disponibilizadas para as inscrições que ocorram após a reabertura do prazo.

1.2.1.2. Para completar sua inscrição, os interessados deverão preencher o formulário online e anexar obrigatoriamente os seguintes documentos:

a) Números de CPB ou de registros de SALIC, acompanhados dos títulos das obras equivalentes a cada um deles, referentes ao citado no item 1.1.1.1 deste Regulamento;

b) No caso do solicitante (pessoa física) não ser um dos sócios da empresa vinculada, deve ser obrigatoriamente anexada à inscrição uma carta de autorização desta empresa para sua representação no evento, assinada por pelo menos um dos sócios;

c) Apresentação de um plano simplificado de ação para sua participação no evento pleiteado.

1.2.2. Além dos documentos acima, que são obrigatórios, o solicitante também deve anexar à sua inscrição cópias dos demais documentos comprobatórios referentes aos critérios de pontuação (constantes do item 1.3 deste Regulamento).

1.2.3. Em caráter excepcional, no caso dos eventos European Film Market/Festival de Berlim e Kidscreen, serão aceitas inscrições no sistema até 25 (vinte e cinco) dias corridos antes do início dos eventos.

1.2.4. Em caráter excepcional, no caso das seleções oficiais dos eventos Marché du Film/Festival de Cannes, Festival de Locarno, Festival de Toronto, IDFA e Ventana Sur, as empresas que tenham obras ou projetos de obras selecionados para essa programação em prazo inferior ao mencionado no item 1.2.1 poderão realizar inscrições até o prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o anúncio da seleção oficial pela organização do evento.

1.2.4.1 Na hipótese mencionada no item 1.2.4, o representante da empresa cuja obra ou projeto tenha sido selecionado deve requerer a sua inscrição através do e-mail programa.mercados@ancine.gov.br, acompanhada do comprovante da referida seleção.

1.2.4.2. Empresas que já tenham realizado inscrições, mas que não tenham sido classificadas para receber apoio, também poderão adicionar seus comprovantes de seleção caso se enquadrem na hipótese do item 1.2.4.

1.2.4.3. Ao final do prazo citado no item 1.2.4, utilizando o mesmo sistema de pontuação detalhado no item 1.3.2, serão abertas até 03 (três) vagas adicionais de apoio para esses eventos, que terão caráter complementar à listagem regular dos apoios anunciados.

1.2.4.4. Estas vagas adicionais serão abertas somente caso aconteçam situações equivalentes à hipótese mencionada no item 1.2.4.

1.3. CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE APOIO

1.3.1. Nos casos em que houver um número de solicitações de apoio que cumpram com os requisitos básicos (listados no item 1.1) maior do que o total máximo de apoios a serem concedidos pela ANCINE por evento (de acordo com a listagem constante no Anexo II da Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2017), será feito um processo de seleção, a partir de um sistema objetivo de pontuação.

1.3.2. Cada solicitante terá sua solicitação de apoio pontuada segundo os critérios a seguir:

a) Participação, na mesma edição do evento para o qual se solicita apoio, de obras (ou projetos de obras) realizadas pela empresa representada pelo solicitante em uma seção oficial seletiva do evento (ou seja, uma seção dentro deste evento que tenha processos de aplicação e seleção específicos, com vagas limitadas) – 10 pontos por obra ou projeto selecionado;

b) Comprovação de seleção de obra (ou projeto de obra) realizada pela empresa a ser representada pelo solicitante em linhas de fomento à produção, distribuição ou núcleos criativos do FSA, ou em editais de coprodução internacional realizados pela ANCINE (esteja a referida obra ainda em realização ou já finalizada, desde que, no segundo caso, seu CPB não tenha sido emitido há mais do que dezoito meses) – 7 pontos por seleção;

1.3.2. Cada solicitante terá sua solicitação de apoio pontuada segundo os critérios a seguir:

c) Comprovação da associação da empresa representada pelo solicitante em um (ou mais) programa setorial de exportação do setor audiovisual brasileiro (Brazilian Game Developers (BGD), Brazilian TV Producers, Cinema do Brasil, Film Brazil) – 5 pontos por associação;

d) CPB de obra recente (cuja produção não se distancie mais do que 01 (um) ano da data de emissão do CPB), emitido nos últimos dezoito meses em nome da empresa a ser representada; ou comprovante de seleção de projeto de obra em linhas de desenvolvimento do FSA – 3 pontos por CPB ou seleção pelo FSA;

e) Comprovação de seleção de projeto pela última edição do programa Films From Rio, organizado pelo SICAV em parceria com Sebrae, Firjan, Secretaria de Cultura do Estado do Rio de Janeiro (SEC-RJ) e Riofilme – 3 pontos por seleção;

f) SALIC de projeto aprovado para captação em andamento (ou comprovante de seleção de projeto de obra por edital, segundo item 1.1.1.1) – 1 ponto por projeto de obra.

1.3.2.1. No cálculo para a pontuação de uma inscrição, uma mesma obra ou projeto de obra poderá ser pontuado apenas uma vez, conforme a categoria que lhe confira mais pontos. Exemplo: uma obra que tenha sido selecionada pelo FSA para produção, e que tenha CPB e SALIC, receberá somente os 07 (sete) pontos da seleção no FSA.

1.3.2.2. A única exceção para o disposto no item 1.3.2.1 será a da obra ou projeto de obra que tenha sido selecionado para uma seção oficial do evento para o qual se solicita apoio. Neste caso, os 10 (dez) pontos pela seleção se somarão à maior pontuação a que ela tenha direito nos outros itens.

1.3.3. Em caso de empate no total de pontos entre um ou mais solicitantes, os critérios de desempate serão os seguintes, por ordem:

a) Empresa que tenha mais obras selecionadas no evento, segundo item 1.3.2.a;

b) Empresa (pessoa jurídica) representada que tiver recebido menos apoios deste Programa nos últimos doze meses;

c) Pessoa física representante que tiver recebido menos apoios deste Programa nos últimos doze meses;

d) Empresa que tenha maior número de CPBs emitidos nos últimos dezoito meses, segundo item 1.3.2.d;

e) Quando os critérios acima não resolverem a diferença, o apoio será concedido por ordem cronológica de solicitação.

1.3.4. A listagem completa, com a pontuação de todas as solicitações e os apoios concedidos por evento, será divulgada até 07 (sete) dias úteis após o final do prazo máximo de inscrição por evento.

1.3.4.1. Quando houver mais solicitações de apoio do que vagas para um determinado evento, os solicitantes que não tenham atingido pontuação suficiente para estar entre os selecionados serão listados em ordem de pontos recebidos, na condição de suplentes, para o caso de desistência(s) por algum(ns) dos selecionados.

1.3.4.2. O apoio ao suplente só poderá ser efetivado quando a desistência for informada até 20 (vinte) dias corridos antes do começo do evento.

1.3.5. Caso o representante (pessoa física) selecionado desista da participação no evento depois de publicada a lista de contemplados no Diário Oficial da União (D.O.U.), mas antes de ter sido publicado o Termo de Concessão mencionado no item 2.2 deste Regulamento, ele poderá ser substituído por outro representante indicado pela mesma empresa, desde que a mudança seja comunicada à ANCINE até 20 (vinte) dias corridos antes do início do evento. Não obstante, este representante substituto deverá cumprir com todas as condições explicitadas nos itens 2.2.2 e 2.2.3.

1.3.5.1. Caso uma desistência ocorra após a publicação do Termo de Concessão no D.O.U., o representante deve proceder de acordo com o previsto no item 2.8 deste Regulamento.

1.3.5.2. Neste caso, será contabilizada a participação do representante, e da empresa, no evento para fins do previsto nos itens 1.1.5 e 1.1.6 deste Regulamento.

2. NORMAS PARA EFETIVA UTILIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO DO APOIO

2.1. A concessão do apoio financeiro destinar-se-á a contribuir para a efetiva participação do representante de empresa produtora brasileira independente devidamente registrada na ANCINE em evento de mercado constante na lista encontrada no Anexo II da Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2017, e seu montante só será liberado após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e da Declaração de Não-Impedimento, constantes nos Anexos III e IV, respectivamente, da referida Portaria, bem como a publicação do extrato do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão no Diário Oficial da União.

2.1.1. O Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão, bem como sua respectiva comprovação de cumprimento do objeto, deverão ser registrados no sistema SALIC.

2.1.2. Para a formalização do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e a efetivação do depósito do apoio financeiro na conta de movimentação, o representante terá de apresentar situação regular perante a Dívida Ativa da União e o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

2.1.3. Caso o representante seja Empreendedor Individual, ele deverá apresentar ainda situação regular perante o FGTS.

2.2. O valor do apoio financeiro concedido pelo Programa dependerá do local de realização do evento, conforme estabelecido a seguir:

Destino	Valor Individual do Apoio (R\$)
América do Sul	2.300,00
América do Norte e Central	4.025,00
Europa (menos Rússia e Estônia)	4.600,00
Ásia, África, Rússia, Estônia	5.750,00

2.2.1. O valor do apoio financeiro foi estimado considerando, entre outras variáveis, os custos de passagens aéreas para o país do evento, tendo o Brasil como origem e destino finais. Em caráter excepcional, e uma vez devidamente justificada a necessidade do representante, o apoio poderá ser concedido para viagem com itinerário distinto deste. Para isso, o requerente precisará apresentar à equipe da Assessoria Internacional da ANCINE a comprovação de que o custo do itinerário a ser feito apresenta similaridade ao custo de uma viagem do Brasil para o local do evento.

2.3. As despesas decorrentes do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

ACÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fomento ao Setor Audiovisual

NATUREZA DA DESPESA: 33904801 – AUXILIO A PESSOAS FÍSICAS

2.4. Após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão pelo representante, a ANCINE procederá ao depósito do apoio, em parcela única, em conta-corrente de movimentação, a ser indicada pelo representante, em qualquer agência bancária do Brasil.

2.4.1. A conta-corrente indicada só poderá ter como titular a pessoa física que receberá o apoio financeiro.

2.5. Os gastos provenientes desse apoio serão realizados com itens que, de acordo com a finalidade do programa, possibilitem a efetiva participação do representante contemplado no evento, tais como: aquisição do bilhete aéreo de ida e volta ao evento (assim como demais meios de transporte necessários no trajeto), credenciamento, hospedagem e/ou alimentação durante os dias do evento, e outros gastos afins.

2.6. O representante deverá comprovar o cumprimento do objeto do apoio recebido no prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do evento para o qual recebeu apoio.

2.6.1. Em caráter excepcional, e apenas nos casos em que houver sido devidamente justificada e concedida autorização pela Assessoria Internacional da ANCINE, poderá ser concedida extensão no prazo para entrega dos documentos, por no máximo até mais 30 (trinta) dias.

2.6.2. A comprovação do cumprimento do objeto deverá ser realizada apresentando a documentação seguinte:

- a) bilhetes originais de embarque (ida e volta), em datas compatíveis com a efetiva participação do apoiado no evento;
- b) comprovante da participação no evento (certificado de participação, crachá ou outro documento oficial equivalente que comprove a efetiva participação no evento);
- c) relatório detalhado das atividades realizadas durante a viagem, conforme modelo disponível no site da ANCINE.

2.6.3. O endereço para encaminhamento da documentação original é:

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE

Assessoria Internacional

Av. Graça Aranha, nº 35, 3º andar, Centro

CEP 20030-002

Rio de Janeiro/RJ

2.7. A partir do final do prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do cumprimento do objeto de um apoio, quando não houver acontecido a entrega dos documentos, tanto o representante (pessoa física) quanto a empresa produtora (pessoa jurídica) ficarão inadimplentes no SALIC, até que seja sanada a pendência.

2.8. O cancelamento da realização de qualquer um dos eventos listados no Anexo II da Portaria nº 02, de 02 de janeiro de 2017, implicará o ressarcimento integral à ANCINE do valor concedido a título de apoio financeiro, com a devida rescisão do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão.

2.9. Caso não sejam cumpridas fielmente as condições previstas neste Regulamento, o representante ficará sujeito à devolução dos recursos disponibilizados, que serão atualizados pela SELIC, e à multa de 1% (um por cento) ao mês até o limite de 20% (vinte por cento).

2.10. A critério da ANCINE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o descumprimento for devidamente justificado pelo representante e aceito pela Agência.

2.11. O Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão vigorará por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, com validade após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

2.12. Caberá à ANCINE providenciar a publicação do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

3. DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. A concessão dos apoios previstos neste Programa em 2017 está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

3.2. Caberá à Assessoria Internacional a gestão dos processos de concessão dos apoios previstos neste Regulamento.

3.3. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

3.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Regulamento que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, fica eleita a Justiça Federal de Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

3.5. Informações e orientações poderão ser obtidas junto à Coordenação de Programas Internacionais de Cooperação e Intercâmbio da Assessoria Internacional da ANCINE, por meio do número telefônico (+ 55 21) 3037-6023, bem como pelo endereço de correio eletrônico programa.mercados@ancine.gov.br.